



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMSAU – COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 095/2023, de autoria do Vereador RAIFF MATOS, INSTITUI a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 095/2023**, de autoria do Vereador RAIFF MATOS No que tange à análise desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso VI, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo, 30, inciso I, da CF/88, os artigos 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local, que consiste EM INSTITUIR uma Campanha de prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, considerando que as amputações de extremidades inferiores estão crescendo em ritmo acelerado em pacientes com diabetes mellitus, tratando a inclusão da campanha nas ações já existentes manejadas pela pasta da saúde municipal.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 095/2023.**

É o parecer.

ROBERTO SABINO
Vereador / PODEMOS